



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 0244/2023-DL

Sapucaia do Sul, 21 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Proibir a nomeação de pessoas com condenação transitada em julgado por crime de maus-tratos aos animais, em cargos de comissão (CC) no âmbito do Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências”.

PROC. nº 24.429/2023 – Origem da Vereadora Veridiana Pacheco - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 006/2023, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 16 e 21 de março de 2023, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

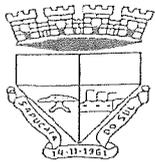
Atenciosamente,


JORGE BARBOSA
Vereador Secretário


MACHADO DA VITÓRIA
Vereador Presidente


Veridiana Medeiros
Matrícula 7606
Municipal

24/03/23
13:33hs



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI Nº.../2023.

Proibir a nomeação de pessoas com condenação transitada em julgado por crime de maus-tratos aos animais, em cargos em comissão (CC) no âmbito do Município de Sapucaia do Sul e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica vedado o acesso a cargos em comissão nos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, por pessoas com condenação transitada em julgado por crime de maus-tratos aos animais.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da entrega de documentos para posse de cargos em comissão.

Art. 2º A prática de ato de maus-tratos aos animais, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 21 de março de 2023.


JORGE BARBOSA
Vereador Secretário


MACHADO DA VITÓRIA
Vereador Presidente